

Lei n.º 2.

de 07.07.1965

Faco saber que a Câmara Municipal de Girau do Tocantins, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Autoriza o Prefeito Municipal de Girau do Tocantins, de um crédito de Cr\$ 24.504,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta cruzeiros) para pagamento de um abono de emergência a partir do dia 1 de julho do corrente ano.

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários desta Prefeitura a comecar do dia 1 de julho um abono de emergência na quantia de Cr\$ 24.504,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), distribuído da seguinte forma:

Secretário	Cr\$.	500,00
Desembargo	"	400,00
Escriturário	"	300,00
Fiscal Geral	"	200,00
Fiscal Anex	"	400,00
Defensor	"	300,00
Sonheiro (religioso)	"	50,00
Professora padrao	"	84,00

Professores pagados	0	cont.	100,00
"	Referencia IV	"	50,00
"	"	III	50,00
"	"	II	50,00
"	"	I	50,00

Ant. 2: Para pagamento do pre-
juízo de prob. de emergência,
fica aberto ao pagamento vi-
sante um crédito especial na
quantia de cont. R\$ 4.504,00

Ant. 3: A presente Lei entrará em
vigor do dia 1º de julho do
corrente ano, nos termos das
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gine
do Tocantins, 7 de julho de 1961

~~Prefeito~~ ~~Temporário~~ ~~Assina~~

Registrada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Gine do Tocantins, 7 de ju-
lho de 1961.

Declaro Bucay de Oliveira Santos